**ERRATA II**

**EDITAL FAPESB/SECTI Nº 005/2022 – SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA OS INSTITUTOS DE CIÊNCIA, INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DO ESTADO DA BAHIA - INCITE**

1. No item I. Objeto, **onde se lê**:

Interiorização e Abrangência: os INCITEs serão formados a partir de uma instituição sede que deverá estar localizada no território que apresente maior potencial quanto à sua área de atuação, o qual deverá estar integrada a um conjunto de laboratórios ou grupos associados de instituições localizadas em outros territórios, articulados na forma de redes científico-tecnológicas de forma que possam atender as demandas de todo o Estado da Bahia, visando o aumento da produção científica, a melhoria da qualidade desta produção, o número de patentes de invenção e modelo de utilidade, registros de software, geração de trabalho e renda, melhoria de qualidade de vida da população, bem como a mobilidade de pesquisadores formados ou em formação. Tais ações deverão ter sempre como foco a resolução dos problemas do estado, mas sem perder de vista as estratégias de tornar-se referência regional, nacional e da internacionalização.

**Leia-se:**

Interiorização e Abrangência: os INCITEs serão formados a partir de uma instituição sede que deverá estar localizada no território que apresente maior potencial quanto à sua área de atuação, **a** qual deverá estar integrada a um conjunto de laboratórios ou grupos associados de instituições localizadas em outros territórios, articulados na forma de redes científico-tecnológicas de forma que possam atender as demandas de todo o Estado da Bahia, visando o aumento da produção científica, a melhoria da qualidade desta produção, o número de patentes de invenção e modelo de utilidade, registros de software, geração de trabalho e renda, melhoria de qualidade de vida da população, bem como a mobilidade de pesquisadores formados ou em formação. Tais ações deverão ter sempre como foco a resolução dos problemas do estado, mas sem perder de vista as estratégias de tornar-se referência regional, nacional e da internacionalização.

1. No item 2.3 – Proponente e Vice-Coordenador, subitem 2.3.2, onde se lê:
   * 1. Vice-coordenador: pessoa que possua as mesmas condições exigidas ao Coordenador e que deve ser indicado para assumir a coordenação, em caso de impedimento do Coordenador. O vice-coordenador deverá apresentar as mesmas comprovações do item 2.3.1.

Leia-se:

* + 1. Vice-coordenador: pessoa que possua as mesmas condições exigidas ao Coordenador, estando vinculado à mesma ICT, e que deve ser indicado para assumir a coordenação, em caso de impedimento do Coordenador. O vice-coordenador deverá apresentar as mesmas comprovações do item 2.3.1.

1. No item 4.4 - Repasse dos Recursos, subitem 4.4.1, onde se lê:

4.4.1 Os recursos financeiros serão repassados pela FAPESB após a assinatura do Termo de Outorga entre as partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, mediante disponibilidade orçamentária e de mais condições do item 4.

**Leia-se:**

4.4.1 Os recursos financeiros serão repassados pela FAPESB após a assinatura do Termo de Outorga entre as partes e a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia - DOE, mediante disponibilidade orçamentária e **demais** condições do item 4.

1. No item 4.6 – Itens não Financiáveis, letra k, onde se lê:

k) Aquisição de veículos automotores.

Leia-se:

k) Aquisição de veículos automotores e/ou serviços de manutenção destes.

1. No item 6.2 - Do encaminhamento para avaliação, subitem 6.2.1, onde se lê:
2. Carta de Anuência dos membros da Equipe Executora informando participação no Evento (Anexo 1 - B).

**Leia-se:**

d) Carta de Anuência dos membros da Equipe Executora informando participação no Projeto (Anexo 1 - B).

1. No item 7.1.5 da **Etapa 3 – Análise e Classificação por um Comitê Assessor, onde se lê:**

7.1.5 O Comitê assessor poderá arguir o apresentador da proposta para sanar dúvidas de entendimento.

**Leia-se:**

7.1.5 O Comitê **Assessor** poderá arguir o apresentador da proposta para sanar dúvidas de entendimento.

1. No item 8 – Cronograma do Edital, **onde se lê:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Eventos do Edital** | **Hora/Data-limite\*** |
| Lançamento do Edital | 12/04/2022 |
| Disponibilização do Formulário Eletrônico (FAP) | 06/05/2022 |
| Término do prazo para preenchimento/conclusão da proposta\*\* | Até 08/07/2022 às 16:00hs |
| Término do prazo para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados | Até 11/07/2022 às 17:00hs |
| Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação de Mérito | 01/09/2022 |
| Prazo para recurso à Etapa 2 | 02 a 09/09/2022 |
| Divulgação do resultado da Etapa 3 – Comitê Assessor | 30/09/2022 |
| Prazo para recurso à Etapa 3 | 03 a 07/10/2022 |
| Divulgação do Resultado Final | A partir de 21/10/2022 |
| Término do prazo para envio dos documentos digitalizados para contratação | Até 31/10/2022 |
| Contratação das propostas aprovadas | A partir de 01/11/2022 |

(\*) Datas que podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

(\*\*) Após às 16h, do dia 08/07/2022 o FAP no site da FAPESB será desativado.

**Leia-se:**

|  |  |
| --- | --- |
| **Eventos do Edital** | **Hora/Data-limite\*** |
| Lançamento do Edital | 12/04/2022 |
| Disponibilização do Formulário Eletrônico (FAP) | 06/05/2022 |
| Término do prazo para preenchimento/conclusão da proposta\*\* | **Até 08/08/2022 às 16:00hs** |
| Término do prazo para encaminhamento da proposta e documentos digitalizados | **Até 11/08/2022 às 17:00hs** |
| Divulgação do resultado da Etapa 2 – Avaliação de Mérito | **10/10/2022** |
| Prazo para recurso à Etapa 2 | **11 a 17/10/2022** |
| Divulgação do resultado da Etapa 3 – Comitê Assessor | **31/10/2022** |
| Prazo para recurso à Etapa 3 | **01 a 08/11/2022** |
| Divulgação do Resultado Final | **A partir de 22/11/2022** |
| Término do prazo para envio dos documentos digitalizados para contratação | **Até 29/11/2022** |
| Contratação das propostas aprovadas | **A partir de 30/11/2022** |

(\*) Datas que podem ser alteradas pela FAPESB, independente de aviso prévio. Quaisquer modificações serão comunicadas através de endereço eletrônico ou informe divulgado no Portal da FAPESB.

(\*\*) Após às 16h, do dia 08/09/2022 o FAP no site da FAPESB será desativado.

1. No Anexo 4 – Minuta do Termo de Outorga, Cláusula Nona – Da Alteração e Denúncia, item I – a, **onde se lê**:

a) Em razão de descumprimento pelos OUTORGADOS de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador e ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE.

c) A impossibilidade de os OUTORGADOS concomitantemente continuarem desenvolvendo o projeto, a contar da data da comunicação da impossibilidade de prosseguimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos que forem cabíveis, vedada a substituição do OUTORGADO VICE-COORDENADOR.

**Leia-se:**

1. Em razão de descumprimento pelos OUTORGADOS de qualquer de suas cláusulas, do Manual do Pesquisador, ainda nos casos previstos no inciso II, do artigo 4º, da Resolução 144/2013 do TCE **e a desistência dos OUTORGADOS.**

c) Em razão da impossibilidade de os OUTORGADOS continuarem desenvolvendo o projeto, a contar da data do impedimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto nas letras “a” e “b” do item I, os OUTORGADOS obrigatoriamente deverão devolver TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e da apuração e indenização das perdas e danos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a rescisão ocorra em razão do quanto disposto na letra “c” do item I, comprovada a inexistência de culpa dos OUTORGADOS, a OUTORGANTE irá apurar as devoluções que forem cabíveis, através dos relatórios de Prestação de Contas técnica e financeira, vedada a substituição do OUTORGADO VICE-COORDENADOR.

1. No Anexo 4 – Minuta do Termo de Outorga, Cláusula Décima Segunda – Das Advertências e Penalidades, **onde se lê**:

* Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, os OUTORGADOS ficam cientes de que será necessária a devolução pelos pesquisadores de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados.

**Leia-se:**

* Em qualquer situação que leve a rescisão contratual, por culpabilidade dos OUTORGADOS, os mesmos ficam cientes de que será necessária a devolução de TODOS os recursos recebidos, em valores atualizados, sem prejuízo das perdas e danos e demais penalidades contratuais, vide item I, letras “a” e “b” da Cláusula Nona.

Salvador, 21 de junho de 2022

Luiz Antônio Queiroz de Araújo